Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

A C Ó R D Ã O Nº 8.806 - 2ª CÂMARA

NATUREZA DO FEITO: Processo

Processo nº 18.470.2014-20-TCE

ASSUNTO:

Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de

Cruzeiro do Sul, relativo ao 3º quadrimestre de 2013.

RESPONSÁVEL:

Senhor Vagner José Sales

RELATOR:

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Relatório de Gestão Fiscal. Prefeitura Municipal. Reduzir a despesa com pessoal de acordo com o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inserir os dados do relatório no SISTN e no sistema do TCE. Notificação do Gestor. Cientificação à DAFO para acompanhar as providências tomadas pelo ente para se adequar aos limites de Lei de Responsabilidade Fiscal. Apensar este processo à Prestação de Contas do exercício de 2013, para subsidiar a análise e julgamento dos Restos a Pagar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator:

1) notificar o Gestor, Senhor Vagner José Sales, Prefeito Municipal, para: a) que reduza a despesa de pessoal de acordo com o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazê-la em, pelo menos, um terço no quadrimestre subsequente àquele em que o limite foi ultrapassado, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da citada lei, devendo adotar, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal, se necessário; e b) no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a inserção dos dados deste relatório no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação e no Sistema deste Tribunal; 2) científicar à DAFO para acompanhar as providências tomadas pelo ente para se adequar aos limites de Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) apensar este processo à Prestação de Contas do exercício de 2013, para subsidiar a análise e julgamento dos Restos a Pagar. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2014.

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Presidente da 2ª Câmara do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br